

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

05 DE DEZEMBRO DE 2023

Nº 056

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pelo Tribunal Pleno, com a presença dos Auditores, **Dra. Clécia Rego Barros, Dr. Ulisses de Brito Cavalcanti Neto, Dr. Fábio Rodrigo de Paiva Henriques, Dr. Carlos Gil Rodrigues, Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Dr. Renato Rissato Veloso, Dr. José Henrique Wanderley Filho e Dr. Eurico de Barros Correia Filho**, em sessão realizada no dia 04/12/2023 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes.

Aos 30 dias do mês de outubro de 2023, a Presidente deste TJD/PE determinou a instauração de inquérito para averiguar algumas informações obtidas através de um ofício encaminhado pela Diretoria de Competições.

No dia 04/12/2023 a referida decisão foi colocada em pauta para ratificação ou não da decisão tomada pela Douta Presidente, o que fora, por unanimidade, legitimado por todos os membros presentes.

PROCESSO Nº 007/2023 – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCESSO ORIGINÁRIO 085-2023

RECORRENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRIDO: PROJETO ESPORTIVO REVELA CRAQUES

RELATOR: José Henrique Wanderley Filho

DECISÃO: O PLENO DECIDIU POR UNANIMIDADE, PELO PROVIMENTO DO RECURSO PARA MODIFICAR A DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA RETIRANDO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 182.

PROCESSO Nº 008/2023 – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCESSO ORIGINÁRIO 086-2023

RECORRENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRIDO: JOSÉ MATHEUS RIBEIRO SOARES – ATLETA DO RETRÔ

RELATOR: Eurico de Barros Correia Filho

DECISÃO: O PLENO DECIDIU POR MAIORIA (7X1) PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA.

PROCESSO Nº 009/2023 – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCESSO ORIGINÁRIO 108-2023

RECORRENTE: LIGA DESPORTIVA DE CUSTÓDIA

RECORRIDO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

RELATOR: Ulisses de Brito Cavalcanti Neto

DECISÃO: O PLENO DECIDIU POR MAIORIA (5X3) PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO PARA ABSOLVER O DENUNCIADO NO ARTIGO 205, MANTENDO A CONDENAÇÃO NO ARTIGO 213.

PROCESSO Nº 010/2023 – RECURSO VOLUNTÁRIO

IMPETRANTE: FLAMENGO ESPORTE CLUBE DE ARCOVERDE

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TJD EM SUA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE MG

RELATOR: Fabio Rodrigo de Paiva Henriques

DECISÃO: O PLENO POR MAIORIA (7X1) DECIDIU PELO CONHECIMENTO E O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJD, QUE ENTENDEU PELA INTEPESTIVIDADE DO MANDADO DE GARANTIA. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Clécia Rego Barros
Presidente do TJD/PE.